

PARECER JURÍDICO

Processo Sei nº 9990000001.007862/2025-14

Parecer nº. 0109/2025.

**Exma. Sra.
Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias
Defensora Pública-Geral**

Inexigibilidade de Licitação – do curso **Módulo 2 “Etiqueta, Cerimonial e Protocolo - Governamental, Empresarial e Social”**, por meio da empresa **GF Cerimonial & Eventos Ltda.** - Contratação direta por inexigibilidade de licitação - At. 74, III, f, da Lei nº 14.133/2021 – Aprovado com ressalva.

I – RELATÓRIO

1.1. Cuida-se de consulta formulada a esta Assessoria Jurídica para análise acerca da pretendida contratação direta, a contratação, por Inexigibilidade de Licitação, do curso **Módulo 2 “Etiqueta, Cerimonial e Protocolo - Governamental, Empresarial e Social”**, por meio da empresa **GF Cerimonial & Eventos Ltda**, que deverá ser realizado nos dias 19, 20, 21 e 22 de agosto de 2025, em formato presencial, na Sede da EBE – Av. Guilherme Dumont Villares, 1231 – São Paulo/SP

1.2. Consta nos autos no Documento de Formulação de Demanda (0584235), em que a Coordenadora da Escola Superior de Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais justificou a contratação nos seguintes termos:

A solução proposta consiste na contratação de um curso especializado em treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, a ser realizado por meio do curso **Módulo 2 “Etiqueta, Cerimonial e Protocolo - Governamental, Empresarial e Social”**. Esta contratação se dá mediante inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74, III, “f”, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista o intuito de proporcionar ao servidor da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais (DPMG) uma oportunidade de enriquecimento pessoal e profissional, através de conhecimentos atualizados e inovadores que possam ser aplicados diretamente no desempenho de suas funções. Dessa forma, busca-se fortalecer a capacidade da instituição em comunicar de forma eficaz com o público e cumprir sua missão de promover o acesso à justiça e garantir os direitos fundamentais da população.

1.3. Relacionado ao presente procedimento está o processo nº 9990000001.007762/2025-80 onde foi apresentado pela Demandante o Estudo Técnico Preliminar

(0582290) em conformidade com o disposto no art. 12 da Resolução DPMG 2343/2024 que já foi objeto de manifestação desta Assessoria Jurídica (0592497) e devidamente aprovado pela autoridade competente nos termos do art. 11 da Resolução DPMG 2343/2024 (Decisão ETP 0592755):

Verifica-se que o Estudo Técnico Preliminar apresentado no ID 05 82290 possui os requisitos legais exigidos, estando em conformidade com art. 18, § 1º, da Lei n. 14.133/2021.

Assim, por força do princípio da segregação de funções (art. 5º da Lei n. 14.133./2021) e do que consta do art. 11, parágrafo único, da Resolução DPG n. 2343/2024, **acolho** manifestação jurídica ID 05 92497 e **aprovo** o Estudo Técnico Preliminar ID 0582290.

Dê-se prosseguimento ao processo, inclusive com o cumprimento do disposto no art. 53 da Lei n. 14.133/2021.

1.4. O processo em análise está instruído com os documentos constantes no SEI. Em síntese, é o Relatório.

II - ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Inicialmente é oportuno ressaltar que a presente análise se restringirá estritamente aos aspectos jurídico-legais da demanda, vez que outras questões (técnicas, contábeis e financeiras), bem como o juízo de oportunidade e conveniência da contratação pretendida, fogem da competência desta Assessoria Jurídica.

2.2. De orientação obrigatória, mas de conclusão meramente opinativa, pode-se de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa da emanada pela Assessoria Jurídica. A responsabilidade sobre os atos do processo é de subscritor, restando à Assessoria Jurídica a análise da questão sob o prisma da juridicidade, tão somente. O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

2.3. Com efeito, será examinada a adequação do procedimento administrativo instaurado em conformidade com a documentação acostada ao procedimento, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

III – FUNDAMENTAÇÃO

3.1. A Lei Federal nº 14.133/2021, no caso em tela, trouxe a possibilidade de contratação direta de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, por meio de inexigibilidade de licitação, senão vejamos

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
 - c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
 - d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
 - e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
 - f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**
 - g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
 - h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;
- IV - Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;
- V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

3.2. São exigidos dois requisitos para a contratação por inexigibilidade: o serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e que haja notória especialização do contratado.

3.2.1. O art. 74, III, § 3º da Lei 14.133/2021, caracteriza notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

3.2.2. A **notória especialização** é pertinente às qualidades do profissional ou empresa a ser contratada, que deve demonstrar experiência, estudos aprofundados, trabalhos científicos, publicações, cursos de pós-graduação etc. É que os critérios objetivos, que demandariam a licitação, somente falecem diante de profissionais cuja experiência os singulariza, uma vez que já não é possível cotejá-los com a equidade que se requer em licitação pública. Assim, foi apresentado no Termo de Referência (0584252):

5.1.3. Da notória especialização

A notória especialização se verifica pela vasta experiência da seguinte palestrante:

- **Gilda Fleury Meirelles**, bacharel em Comunicação Social, com habilitação em relações públicas pela FAAP – Faculdade Armando Álvares Penteado / SP; Pós Graduada em Ciências da Comunicação pela USP / SP (nível mestrado); MBA pela Sorbonne Université (França) em Relations Publiques; MBA em Comunicação Corporativa pela Universidade Syracuse (USA); Doutor Honoris Causa pela Faculdade de Comunicação Social Cásper Líbero / SP e Membro Honorário da ACONBRAS – Associação dos Cônsules no Brasil.
Consultora, assessora, instrutora e professora de comunicação empresarial, protocolo, cerimonial, eventos, cultura internacional – hábitos e costumes dos povos e a arte de falar em público – mestre de cerimônias.
Foi coordenadora de Comunicação Social do Governo do Estado de São Paulo, passando para a Secretaria de Estado da Saúde. Conselheira do CONRERP / 2ª Região (duas gestões); diretora da ABRP/SP (quatro gestões), e coordenadora no Brasil do CIESURP – Centro Interamericano de Estudos Superiores de Relaciones Públicas y Opinión Pública, da CONFIARP – Confederación Interamericana de Relaciones Públicas.
Recebeu vários prêmios, entre eles o Troféu que leva o seu nome - Troféu Gilda Fleury e o Prêmio Cerimonial Brasil 2021, maior láurea do setor.
Responsável por vários mega eventos, como ‘Os 100 Anos da Souza Cruz “:e Visita Oficial do Presidente Lula a Souza Cruz.
Autora dos livros “Tudo sobre Eventos”, impresso (2ª edição) e e-book (2024); “Eventos – Seu Negócio, Seu Sucesso”; “Protocolo e Cerimonial – Normas, Ritos

e Pompa” (4ª edição); e co-autora dos livros “O Negócio é o Seguinte – Hábitos e costumes dos povos e sua influência na vida empresarial” e “Cerimonial e Protocolo”, este organizado pela Conecta Eventos. Articulista de jornais e revistas e conferencista em eventos nacionais e internacionais.

Atualmente, é presidente da delegação do Brasil no Consejo Superior Europeo e Iberoamericano de Doctores Honoris Causa (Barcelona, Espanha); Diretora de Comunicação Social e Relações Públicas da Academia Brasileira de Cerimonial e Protocolo – ABCP, Dirección de Desarrollo de Actividades y Congresos da Organización Internacional de Cerimonial y Protocolo - OICP, e Dirección de Investigación y Doctrina da Academia Internacional de Ceremonial y Protocolo - AICP. É Acadêmica Correspondente da Academia Argentina de Ceremonial (2017, Buenos Aires, Argentina).

Foi diretora do IBRADEP – Instituto Brasileiro de Desenvolvimento da Comunicação, Capacitação Profissional e Empresarial. Atualmente, é diretora e instrutora de cursos da GF Cerimonial & Eventos.

3.2.3. Em relação à contratação ora posta e analisando o primeiro requisito, é claro que o serviço a ser contratado abrange à hipótese da alínea “f” do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

3.2.4. No que se refere à singular natureza do serviço, ainda que não esteja contemplada na nova lei de licitação, seguimos a orientação de que tal requisito se encontra implícito na contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos especializados.

3.2.4.1 A **singularidade** diz respeito aos atributos subjetivos do seu executor, incapaz de serem medidos pelos critérios objetivos de qualificação previstos no processo licitatório. São elementos essenciais para a execução satisfatória do objeto contratual, que afastam a execução mecânica ou meramente protocolar. Nestes termos constou no Termo de Referência:

5.1.4. Da natureza singular

A singularidade do objeto é o elemento que acarreta a inviabilidade de competição. A natureza singular é comprovada em favor da empresa **GF Cerimonial & Eventos Ltda – CNPJ nº 49.803.352/0001-74**, pois é reconhecida pela sua qualificação e especialização na área de eventos e cerimonial, com uma instrutora altamente qualificada que possui vasta experiência prática e acadêmica. Esta expertise é fundamental para assegurar a qualidade e a relevância do treinamento oferecido, diferenciando-o de outros cursos disponíveis no mercado.

A natureza singular justifica-se pelo **nível de aprofundamento prático** do conteúdo, com destaque para a abordagem de temas sensíveis como precedência entre autoridades, regras de comportamento à mesa, domínio das formas de tratamento, entre outros aspectos diretamente relacionados à atuação profissional no cerimonial público. Trata-se de conteúdo altamente especializado, com **estrutura metodológica e abordagem própria**, não encontrada de forma equivalente no mercado.

A empresa **GF Cerimonial & Eventos Ltda – CNPJ nº 49.803.352/0001-74** é a **única autorizada a ofertar o Módulo 2 do curso citado**, o qual é ministrado com exclusividade pela renomada **Gilda Fleury Meirelles**, profissional de referência nacional e internacional na área, com vasta experiência prática e acadêmica em cerimonial, protocolo e relações públicas. O curso se diferencia por utilizar uma **metodologia interativa e experiencial**, que inclui exposição dialogada, recursos visuais, exercícios práticos, sessões de perguntas e **simulações reais de situações protocolares e de etiqueta à mesa**, como almoços e coquetéis formais, permitindo que os participantes desenvolvam habilidades diretamente aplicáveis ao exercício de suas funções.

Além disso, a capacitação visa:

- Desenvolver competências essenciais para a condução de eventos formais;
- Aperfeiçoar a comunicação verbal e não verbal;
- Reforçar o domínio das normas protocolares e do respeito à precedência entre autoridades;
- Fortalecer a postura institucional do profissional diante de situações formais e sociais.

Em razão da **especialização do conteúdo, da exclusividade do curso e da qualificação da instrutora**, conclui-se que o objeto possui **características singulares**, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, o que inviabiliza a competição e justifica a **contratação por inexigibilidade de licitação**.

3.3 - INFORMAÇÃO DA ESCOLA SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – ESDEP.

3.3.1 – No caso, verifica-se o enquadramento na justificativa para a contratação apresentada pela ESDEP no Termo de Referência 0582208, do seguinte trecho:

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. 3.1 A solução proposta consiste na contratação de um curso especializado em treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, a ser realizado por meio do curso **Módulo 2 “Etiqueta, Cerimonial e Protocolo - Governamental, Empresarial e Social”**. Esta contratação se dá mediante inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74, III, “f”, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista o intuito de proporcionar ao servidor da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais (DPMG) uma oportunidade de enriquecimento pessoal e profissional, através de conhecimentos atualizados e inovadores que possam ser aplicados diretamente no desempenho de suas funções. Dessa forma, busca-se fortalecer a capacidade da instituição em comunicar de forma eficaz com o público e cumprir sua missão de promover o acesso à justiça e garantir os direitos fundamentais da população.

3.3.2. – Sobre a escolha do fornecedor justificou-se no Termo de Referência (0584252):

5.1.2. Da Escolha do Fornecedor:

A escolha da contratação da **GF Cerimonial & Eventos Ltda – CNPJ nº 49.803.352/0001-74** decorre do fato de esta deter **exclusividade na ministração do curso Módulo 2 “Etiqueta, Cerimonial e Protocolo - Governamental, Empresarial e Social”**, além da ampla experiência e comprovada competência da palestrante **Gilda Fleury Meirelles**. A proposta apresentada pela GF Cerimonial & Eventos Ltda atende às necessidades da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, oferecendo um programa de treinamento alinhado com os objetivos estratégicos da instituição e com as demandas específicas da área de eventos.

Trata-se de um curso **complementar à formação iniciada anteriormente**,

correspondendo ao Módulo 2, com aprofundamento prático e teórico em temáticas relevantes para a atuação de mestres de cerimônia, especialmente no contexto institucional. Assim, a escolha da GF Cerimonial & Eventos Ltda justifica-se não apenas pela exclusividade do curso ofertado, mas também pelo **conjunto de fatores que garantem a excelência na formação do participante e o alcance dos resultados esperados**.

Ao participar de um evento dessa magnitude, o representante da Defensoria Pública de Minas Gerais poderá compartilhar com toda a equipe de cerimonial as inovações apresentadas, novas formas de pensar, ferramentas e tendências aplicáveis às técnicas cerimoniais, incluindo regras de protocolo, comunicação institucional e etiqueta social, **agregando e disseminando conhecimento atualizado no campo da Comunicação Pública**.

Para atender à demanda da realização do curso Módulo 2 “Etiqueta, Cerimonial e Protocolo - Governamental, Empresarial e Social”, foi conduzido um levantamento de mercado para análise das alternativas disponíveis, seguido de uma justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. Diante disso, optou-se pela contratação da empresa **GF Cerimonial & Eventos Ltda – CNPJ nº 49.803.352/0001-74**, pessoa jurídica dotada de autonomia patrimonial, administrativa e financeira, devidamente estruturada para adequar o palestrante ao perfil do curso e assessorá-lo em todo o processo de execução da capacitação.

A empresa conta com a estrutura necessária, corpo instrutor qualificado e material didático compatível com os objetivos institucionais, garantindo, assim, o cumprimento da proposta e a satisfação das expectativas da DPMG com a formação oferecida

3.3.3 – Quanto ao valor, O custo estimado total da contratação é de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais), sendo para a inscrição de 1 (um) servidor que participará do **curso Módulo 2 “Etiqueta, Cerimonial e Protocolo - Governamental, Empresarial e Social”**, pode ser verificado no <https://conteudo.ebetiqueta.com.br/curso-etiqueta-cerimonial-e-protocolo>.

3.4. A disponibilidade orçamentária para a contratação foi comprovada através da Declaração de disponibilidade orçamentária 0601558, documento em que consta a autorização da Subdefensora Pública-Geral para prosseguimento do processo.

3.5. No que concerne à **habilitação jurídica, fiscal, econômica conforme disposto no art. 66 a 70 da Lei nº 14.133/21**, foram apresentados os documentos necessários para comprovação, conforme já transcritos no item 1.4 deste parecer.

3.6. No que concerne à **regularidade jurídica da minuta do contrato** (0603038), observa-se que, em linhas gerais, cumpre as exigências previstas no art. 92 da Lei n.º 14.133/21.

3.6.1. No **preâmbulo** está estabelecida a identificação dos contratantes, havendo, ainda, menção expressa ao procedimento de inexigibilidade de licitação ao qual está vinculado e a legislação aplicável à execução do contrato.

3.6.2. Na **cláusula primeira** foi descrito o objeto. Já a **cláusula segunda** modelos de execução e gestão contratuais.

3.6.3. A **cláusula terceira** define o preço. Por sua vez, as **cláusulas quarta, quinta e sexta** cuidam respectivamente, dos recursos orçamentários, da forma de pagamento e da execução do contrato e da subcontratação. As **cláusulas sétima, oitava e nona** disciplinam sobre a vigência e do reajuste, da garantia de execução e das obrigações das partes.

3.6.4. A seu turno as **cláusulas décima, décima primeira, décima segunda, décima terceira e décima quarta** firmam as sanções administrativas, as hipóteses de alterações, casos de extinção, a obrigatoriedade de publicação e as normas referentes à proteção e

informação de dados – LGPD.

3.6.5. Por fim, as **cláusulas décima quinta e décima sexta** definiram as regras para eleição do foro e as disposições finais e gerais.

3.7. Não consta nos autos a minuta do ato de inexigibilidade, documento que deve ser elaborado pela Diretoria de Compras e Contratos e que será analisado por esta Assessoria no momento da chancela

3.8. É de se ressaltar que a Lei n.º 14.133/21 priorizou a divulgação das contratações por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além de o parágrafo único do artigo 72 do supracitado diploma normativo exigir que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

3.8.1. Diante desse cenário, recomenda-se que o ato de contratação direta seja também publicado no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais em conformidade e observância aos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência.

IV – CONCLUSÃO

4. Do exposto, consoante as razões anteriormente expostas, restritamente aos aspectos jurídico-formais, esta Assessoria Jurídica entende ser possível a contratação, por Inexigibilidade de Licitação, a contratação, por Inexigibilidade de Licitação, do **curso Módulo 2 “Etiqueta, Cerimonial e Protocolo - Governamental, Empresarial e Social”**, por meio da empresa **GF Cerimonial & Eventos Ltda – CNPJ nº 49.803.352/0001-74**, que deverá ser realizado nos dias 19, 20, 21 e 22 de agosto de 2025, em formato presencial, na Sede da EBE – Av. Guilherme Dumont Villares, 1231 – São Paulo/SP

4.1. Destaco a necessidade de elaboração da minuta do ato de inexigibilidade que será analisado no momento da chancela, sem necessidades de retorno dos autos para esta Assessoria.

É o parecer.



Documento assinado eletronicamente por **Tadeu Rodrigo Tito de Oliveira**, Assessor Jurídico, em 04/07/2025, às 16:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0603121** e o código CRC **937ACE9C**.